

4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

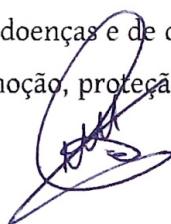
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

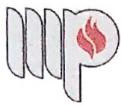
Ref. Procedimento Administrativo nº 702.9.167795/2019.

Jacobina, 24 de março de 2022.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria da comarca de Jacobina - BA, **Dra. ROCÍO GARCÍA MATOS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com endereço Praça José Araújo Silva, S/N, Centro, CEP: 44690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui postulado fundamental na ordem social brasileira, conforme artigo 6º da Lei Maior, sendo definido como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, da Constituição Federal);





CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei n.º 8.080/90, que ratifica a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em 2013, o Ministério da Saúde instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP, pela Portaria N° 529/2013, tendo por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO que uma das ações para concretizar o PNSP foi a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 36/2013, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que, dentre outras obrigações, determina aos estabelecimentos de saúde a criação de um Núcleo de Segurança de Paciente – NSP;

CONSIDERANDO que a RDC da ANVISA prevê que o Núcleo de Segurança do Paciente tem como competência a promoção das ações para gestão de risco do serviço de saúde, desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde e a elaboração, implantação e divulgação do plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada nº 36, dispõe, no seu art. 6º, que o Núcleo de Segurança do Paciente deve adotar os seguintes princípios e diretrizes: I – A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de



tecnologias da saúde; II – A disseminação sistemática da cultura de segurança; III – A articulação e a integração dos processos de gestão de risco; IV – A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Advogado Alisson Fontes, narrando que os municípios que compõem esta Comarca, dentre eles o Município de Várzea Nova, não possuem Núcleo de Segurança do Paciente, conforme estabelecido pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo nº 702.9.167795/2019, o Núcleo Regional de Saúde Centro Norte Jacobina informou que, até a presente momento, o município de Várzea Nova não possui Núcleo de Segurança do Paciente – NSP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser papel ministerial promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles a saúde;

RESOLVEM, nos termos do disposto no artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, formalizar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de criar e efetivar a implantação de Núcleo de Segurança do Paciente – NSP, nos termos da RDC Nº 36/2013 da ANVISA, para abranger todas as unidades de saúde do SUS de Várzea Nova, **no prazo de 90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo previsto na Cláusula acima iniciará a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades.

CLÁUSULA QUARTA – O não cumprimento do presente compromisso implicará em multa diária ao compromissário, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a título de cláusula penal, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A penalidade acima mencionada será imposta sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – Independente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará imediata adoção das medidas judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Jacobina/BA.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

ROCIO GARCIA
MATOS:79853870568

Assinado de forma digital por
ROCIO GARCIA
MATOS 79853870568
Dados: 2022-03-24 10:33:08 -03'00'

ROCÍO GARCÍA MATOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA
PREFEITO DE VÁRZEA NOVA